

X. Até 60 dias após o término do prazo para a utilização do auxílio financeiro, o(a) coordenador(a) deverá apresentar a prestação de contas e a informação sobre a situação da manutenção ou serviço realizado e sobre a situação de uso da infraestrutura atendida pelo edital.

2. Elegibilidade e Inscrições

I. São elegíveis:

a) Propostas para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da Universidade de São Paulo patrimoniados, cadastrados e disponibilizados na plataforma USPMULTI na data de divulgação deste edital (Manutenção USPMULTI);

b) Propostas para adequações de infraestrutura das Centrais Multiusuários, prioritariamente, aquelas que já foram cadastradas e aprovadas na Plataforma USPMULTI, bem como as adequações de infraestrutura das instalações animais que tenham caráter multiusuário e que explicitem uma proposta de integração, justificadas com base nas exigências legais (Adequação de Infraestrutura);

c) Propostas para organização, identificação, catalogação manutenção e compartilhamento de coleções (Coleções).

II. Para as propostas de Manutenção USPMULTI:

a) Serão permitidas, no máximo, 1 proposta de manutenção de equipamento por central multiusuário com até 10 equipamentos e 2 propostas para centrais com um número maior de equipamentos, sendo que as propostas devem apresentar ordem de prioridade.

b) O nome e a descrição de cada equipamento deverão corresponder exatamente aos dados cadastrados na Plataforma USPMULTI.

c) A proposta deve ser submetida pelo(a) presidente do comitê gestor da central à qual está vinculado o equipamento no sistema Atena (Editais> Solicitações) e encaminhadas pelas Comissões de Pesquisa e Inovação ou órgão equivalente da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, que fará a sua submissão para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

d) Poderão ser submetidas propostas de contratos de manutenção mais prolongadas, desde que os recursos eventualmente concedidos sejam utilizados dentro dos 18 meses de vigência deste Edital.

e) Devem ser inseridos no sistema 3 orçamentos, orçamento com carta de exclusividade ou proforma, conforme aplicável, com detalhamento dos itens solicitados, juntamente com uma justificativa para a solicitação, principalmente se for manutenção preventiva, ressaltando qual a importância desse procedimento para o equipamento em questão, incluindo um laudo técnico da empresa que fará a manutenção, o que é mandatório para a avaliação.

f) Deve ser incluída no sistema uma lista de usuários dos equipamentos em questão. Pode ser encaminhada lista dos usuários fornecida pelas fundações de apoio. Não é necessário encaminhar valores, apenas a lista de usuários que evidencie se os mesmos são internos ou externos à Universidade.

g) Deve ser relatada a relevância do equipamento para o desenvolvimento das pesquisas na referida área do conhecimento.

h) No sistema de submissão da proposta deve ser informado o valor de compra do equipamento, o ano de aquisição e o número de patrimônio.

III. Para as propostas de Adequação de Infraestrutura:

a) Será permitida, no máximo, 1 proposta de adequação de infraestrutura por central ou por instalação animal que seja elegível para este edital.

b) Poderão ser solicitados recursos para manutenção ou reparo de itens de infraestrutura necessários para o funcionamento da central multiusuários, tais como equipamentos de ar condicionado, instalações elétricas, adequações de espaço para instalação de equipamento.

c) Serão ainda consideradas adequações de infraestrutura de instalações animais que tenham caráter multiusuário, que explicitem uma proposta de integração e que se justifiquem com base nas exigências legais.

d) Não será contemplado no presente edital o apoio às instalações animais de médios e grandes animais, pois serão apoiadas por chamada específica;

e) As propostas devem apresentar ainda a descrição da contrapartida que a unidade se compromete a realizar para manter a infraestrutura da central responsável pelo equipamento ou da instalação animal para a qual o recurso está sendo solicitado.

f) A proposta deve ser encaminhada pelo(a) presidente do comitê gestor da central responsável pelo equipamento para a Comissão de Pesquisa (e Inovação) do órgão equivalente da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, que fará a sua submissão para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

g) As propostas de adequação de instalações animais devem ser encaminhada pelo Coordenador(a) da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Unidade.

h) Devem ser inseridos no sistema 3 orçamentos, orçamento com carta de exclusividade ou proforma, conforme aplicável, com detalhamento dos itens solicitados, juntamente com uma justificativa para a solicitação.

i) Deve ser incluída no sistema a lista de usuários da central multiusuários ou da instalação animal em questão. Pode ser encaminhada lista dos usuários fornecida pelas fundações de apoio. Não é necessário encaminhar valores, apenas a lista de usuários que evidencie se são usuários internos e/ou externos.

j) Deve ser relatada a relevância da central multiusuários solicitante para o desenvolvimento das pesquisas na referida área do conhecimento.

k) Deve ser encaminhada uma lista com os nomes, valor quando foram adquiridos, ano de aquisição e número de patrimônio dos equipamentos da central, que dependem da adequação de infraestrutura que está sendo solicitada.

l) Caso uma Central multiusuário que não esteja cadastrada na Plataforma USPMULTI, seja selecionada para receber o recurso de adequação de infraestrutura, deverá obrigatoriamente realizar o cadastro em até 30 dias após a divulgação do resultado, e antes da concessão do recurso. Neste caso será cobrado pela PRPI o comprovante de envio da documentação para a realização do cadastro na Plataforma USPMULTI.

m) Não serão concedidos recursos para adequação de infraestrutura de laboratórios de pesquisa, devendo também ser observadas as vedações que constam do item 1-V.

IV. Para as propostas relativas a Coleções:

a) A solicitação de recursos para coleções (organização, identificação, catalogação, manutenção ou compartilhamento) será concedida para a Unidade quando ela de fato reconhecer a importância e relevância científica ou cultural daquela coleção para a unidade como um todo, para a USP e para usuários externos. A Unidade, Museu ou Instituto Especializado deve apresentar uma justificativa para a manutenção da coleção, assim como um plano de ações para sua manutenção e disponibilização a possíveis usuários da USP ou externos.

b) Quando se tratar de coleção biológica, a mesma deve estar devidamente regularizada, de acordo com a legislação pertinente, a saber a Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015 que regulamenta o acesso ao patrimônio genético e a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado (quando aplicável). Será necessário o envio do comprovante de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) e do Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF/APP).

c) O apoio financeiro da PRPI poderá ser utilizado para as seguintes despesas: i) serviços de terceiros, desde que diretamente relacionados com manutenção de equipamentos; pequenas reformas ou adaptações estritamente relacionadas à organização e manutenção da coleção; apoio à acreditação de coleções; ii) material de consumo, desde que diretamente relacionado à manutenção do acervo e/ou acreditação de coleções; iii) equipamentos e material permanente, na forma de peças

de reposição necessárias à manutenção dos equipamentos ou reposição e manutenção do acervo.

d) Devem ser observadas as vedações de uso do recurso estipuladas no item 1-V deste edital.

e) Devem ser incluídos no sistema 3 orçamentos, orçamento com carta de exclusividade ou proforma, conforme aplicável, com detalhamento dos itens solicitados, juntamente com uma justificativa para a solicitação.

f) Deverá ser encaminhado um parecer circunstanciado da Comissão de Pesquisa e Inovação ou órgão equivalente da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, sobre a relevância para manutenção da(s) coleção(ões) na Unidade no longo prazo, com a anuência do dirigente. Este parecer deve informar sobre o caráter institucional e a relevância da coleção, considerando o potencial da mesma para o desenvolvimento da pesquisa, a infraestrutura existente, os beneficiados e a possibilidade de novas colaborações em pesquisa que a organização/manutenção da coleção poderá trazer.

g) Deve ser inserida no sistema uma lista de pesquisadores(as) que acessam a coleção em questão, que evidencie se são usuários internos e/ou externos.

h) Deve ser inserida no sistema uma relação dos(as) responsáveis pela(s) coleção(ões) e a descrição das regras ou critérios para manutenção/utilização desta coleção.

i) A autenticação das linhagens celulares e microrganismos quando proposta, deve ser baseada em metodologia reconhecida internacionalmente para tal finalidade.

j) É condição, para a conclusão e prestação de contas do presente plano, que as coleções estejam regularizadas e atualizadas de acordo com a legislação pertinente, a saber a Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015 que regulamenta o acesso ao patrimônio genético e a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado (quando aplicável).

k) Serão habilitadas somente as propostas que, de fato, se caracterizem como coleções com caráter institucional e multiusuários. Além disso, as coleções devem possuir relevância científica, servir como subsídio para o desenvolvimento da pesquisa, e devem ser acessíveis aos pesquisadores interessados. As coleções que tenham como característica principal o armazenamento de longo prazo de amostras ou materiais diversos por simples associação aos projetos de pesquisa dos(as) docentes ou de seus grupos de colaboradores não serão considerados para fins deste edital.

l) As coleções que foram beneficiadas com recursos concedidos em 2022 e 2023 no Edital de Apoio a Propostas Estratégicas para Infraestrutura de Pesquisa da USP não são elegíveis para este edital.

m) Somente serão consideradas as propostas que tenham sido preenchidas por completo, com todas as informações solicitadas.

3. Inscrições

As propostas deverão ser submetidas pelo docente no sistema Atena (Editais>Solicitações) e encaminhadas pelas Comissões de Pesquisa e Inovação, ou órgãos equivalentes, das Unidades, Museus e Institutos Especializados.

4. Seleção

As propostas serão analisadas por um Comitê de Avaliação nomeado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que utilizará os seguintes critérios de avaliação:

a) Propostas que seguirem todas as regras explicitadas nos itens acima.

b) Para a modalidade Manutenção USPMULTI:

i. Equipamentos cadastrados e ativos na plataforma USPMULTI até a data de publicação do presente edital.

ii. Utilização do equipamento prioritariamente para o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica considerando uso pela Unidade, pela USP e para atender demandas externas.

iii. Para manutenção preventiva e corretiva, será considerada a justificativa com laudo técnico da empresa sobre a necessidade e importância do serviço.

iv. Para manutenção corretiva e preventiva serão considerados a relação custo-benefício do conserto/manutenção em termos de uso multiusuário/custo do serviço/vida útil do equipamento/custo do equipamento.

c) Para a modalidade Adequação de Infraestrutura:

i. Adequações de Infraestrutura prioritariamente em centrais multiusuários já cadastradas e ativos no USPMULTI.

ii. Justificativa para a necessidade de adequação da infraestrutura, e quantidade de equipamentos e usuários beneficiados.

iii. Para a adequação de infraestrutura das instalações animais, serão priorizadas propostas que demonstrem a contrapartida da Unidade principalmente com o objetivo de compartilhamento de estrutura e atendimento às exigências legais. Esta contrapartida pode ser demonstrada com base em ações efetivamente já realizadas, ou ainda consideradas como prioritárias pelo dirigente da Unidade em documento a ser anexado na proposta.

d) Para a modalidade Coleções:

i. Caráter multiusuários, de compartilhamento de informações e subsídio para o desenvolvimento de pesquisas da coleção e de potencial de fomento a novas colaborações em pesquisa.

e) Aplicação adequada dos recursos, pelos(as) responsáveis proponentes em editais anteriores da PRPI e ausência de pendências em relação a relatórios e prestações de contas de Editais, programas e auxílios financeiros que a PRPI tenha concedido, Núcleos de Apoio à Pesquisa e Inovação e assuntos relacionados à ética no uso de animais em pesquisa e ensino.

5. Relatório e Prestação de Contas

I. Qualquer mudança nos itens aprovados no edital deve ter autorização antecipada da PRPI, sob pena de devolução do recurso.

II. Até 60 dias após o término do prazo para a utilização do auxílio financeiro, o(a) responsável deve encaminhar a prestação de contas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, pelo módulo "Editais" do Sistema Atena. Da prestação de contas deverão constar (quando aplicável) os seguintes documentos:

a) 3 orçamentos ou orçamento e carta de exclusividade de fornecedor; b) notas de liquidação de despesa (do sistema USP); c) notas fiscais da empresa fornecedora referente à aquisição de serviços ou produtos; d) demonstrativo ou balancete sintético, de créditos, débitos e saldos; e) comprovante da devolução do saldo residual, por remanejamento à PRPI, se houver; f) declaração do contemplado, ratificando que o reparo ou a manutenção foram executados e o equipamento encontra-se em pleno funcionamento; g) qualquer documentação solicitada pelo edital, como requisito para análise da proposta, inclusive justificativas e declarações do interessado. A elaboração da prestação de contas deverá observar as recomendações dispostas no "Tutorial para prestação de contas dos auxílios financeiros concedidos pela PRPI", disponível no website da PRPI, em <https://prpi.usp.br/editais-e-normas/>, naquilo que forem compatíveis com as normas deste edital.

III. Caso um docente seja outorgado em mais de um auxílio financeiro no mesmo edital, a prestação de contas de cada auxílio, determinada no Termo de Outorga, deve ser realizada de forma autônoma e em separado, não se admitindo a compensação ou transferência dos valores residuais de um auxílio para cobrir o valor excedente da outra despesa, ainda que sejam destinadas a uma mesma Central multiusuária, sob risco de glosa das despesas assim incorridas e a consequente devolução de valores à PRPI.

IV. Os(As) proponentes que não enviarem a prestação de contas solicitada, ou tiverem a mesma considerada insatisfatória pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, estarão inelegíveis para as próximas chamadas deste edital e dos demais editais publicados pela PRPI, até que se resolva a pendência, conferindo o abono da PC.

6. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

7. Cronograma

Prazo para envio das propostas: até 08/05/2024

Validação das Inscrições pela CpqI: até 10/05/2024

Publicação do resultado: a partir de 08/07/2024

Data limite para uso dos recursos: Conforme item 1, IX Data limite para prestação de contas: Conforme item 5, II ANEXO I - RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE MANUTENÇÃO USPMULTI

1. Nome do(a) Proponente

2. E-mail do(a) Proponente

3. Unidade e Central Multiusuários na qual se localiza o equipamento

4. Nome do equipamento

5. Descrição do equipamento

6. Número de patrimônio do equipamento

7. Ano de aquisição do equipamento e valor quando foi adquirido

8. Fonte de recursos para aquisição do equipamento (FINEP, FAPESP, recurso orçamentário, etc.)

9. Lista de usuários do equipamento (Pode ser encaminhado em planilha anexa):

10. Relevância do equipamento para o desenvolvimento das pesquisas nas áreas de conhecimento atendidas

11. Tipo de manutenção (Obs: Laudo técnico da empresa responsável pelo conserto/manutenção deve ser enviado anexo a este formulário): () Corretiva () Preventiva

12. Justificativa do(a) proponente para a solicitação e para o tipo de manutenção

13. Valor solicitado (anexar o orçamento ou proforma entre os documentos encaminhados)

ANEXO II - RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

1. Nome do(a) Proponente

2. E-mail do(a) Proponente

3. Unidade e Central Multiusuários ou Instalação Animal que passará pela adequação

4. Lista de usuários da Central Multiusuários ou Instalação Animal que passará pela adequação

5. Relevância da adequação de infraestrutura solicitada para o desenvolvimento das pesquisas nas áreas de conhecimento atendidas

6. Tipo de adequação de infraestrutura solicitada (OBS: Descrição detalhada do tipo de adequação que será realizada e tipo de compra e/ou contratação necessária, ou apresentação de laudo técnico de empresa responsável pela adequação)

7. Justificativa do(a) proponente para a solicitação e para o tipo de adequação de infraestrutura

8. Descrição da contrapartida que a Unidade se compromete a realizar para manter a infraestrutura da central responsável pelo equipamento ou da instalação animal para a qual o recurso está sendo solicitado (anexar documentos comprobatórios)

9. Valor solicitado (anexar o orçamento ou proforma entre os documentos encaminhados)

ANEXO III - RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA PARA COLEÇÕES

1. Nome do(a) Proponente

2. E-mail do(a) Proponente

3. Unidade na qual se localiza a coleção

4. Descrição da coleção e ano de constituição

5. Fonte de recursos para constituição da coleção (agência de fomento, recurso orçamentário, etc.), caso tenha ocorrido

6. Lista de beneficiados pela manutenção da coleção, informando ainda se são vinculados à Unidade, à USP ou se externo

7. Relevância da coleção para o desenvolvimento das pesquisas nas áreas de conhecimento atendidas

8. Justificativa do(a) proponente para a solicitação e para o tipo de manutenção ou insumo solicitado

9. Valor total solicitado

10. Orçamento detalhado contendo a descrição do item, justificativa e valor (encaminhar orçamento anexo quando necessário)

11. Número de cadastro no SISGEN para amostras obtidas do Patrimônio Genético Brasileiro de acordo com a lei 13.123 de 2015, se for o caso, ou justificativa para ausência do cadastro

12. No caso de coleção de células humanas, apresentar documento comprobatório da aprovação de constituição e funcionamento do Biobanco ou justificativa caso não tenha. Não serão aceitos biorepositórios associados a projetos de pesquisa específicos

13. Parecer da Comissão de Pesquisa e Inovação justificando a relevância da(s) coleção(ões) para a Unidade e a importância da manutenção dessa(s) coleção(ões) no longo prazo.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Edital PRPG Nº 03/2024

PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) CAPES 2024

REFERENTE: BOLSAS A SEREM INICIADAS ENTRE SETEMBRO A NOVEMBRO DE 2024

EDITAL Nº 06/2024 - PDSE/CAPES DE 22 DE MARÇO DE 2024 (PROCESSO Nº 23038.007616/2023-84)

O Pró-reitor de Pós-graduação da USP, no exercício das competências, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior (PDSE) CAPES 2024 para alunos de doutorado regularmente matriculados em cursos de pós-graduação com nota igual ou superior a quatro (4) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE - objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação no Brasil. Os alunos devem retornar e permanecer no Brasil para a integralização de créditos e defesa de tese.

1.2. As bolsas são destinadas aos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de doutorado na USP, em Programas de Pós-Graduação (Nota mínima 4 na última avaliação quadrienal da CAPES).

1.3. O Programa tem como objetivos específicos:

I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

II - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

VI - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;

VII - fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

VIII - estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as)estudantes brasileiros(as); e

IX - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A USP e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de pesquisa (bench fees).

2.2. Os beneficiários são outorgados exclusivamente ao(a) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

2.3. O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento federal é de 48 meses, de acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017. A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil, no programa de doutorado matriculado atualmente, em programas de doutorado que porventura tenha cursado anteriormente, e a bolsa de estágio no exterior.

2.4 O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, imprerivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

3.1. Este edital visa à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, para bolsas a serem iniciadas entre setembro a novembro/2024.

3.2. Cada programa de doutorado fará jus a no mínimo 01 (uma) cota para o ano de 2024.

3.3. Vagas remanescentes poderão ser realocadas para outro Programa participante.

3.4. A duração da bolsa individual é de no mínimo 03 (três) e máximo 06 (seis) meses.

3.5. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados (cronograma de atividades incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a PRPG da USP poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

3.6. Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a CAPES e serão submetidos à avaliação da USP e da CAPES.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Requisitos e Atribuições

4.1.1. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Ser brasileiro(a) nato(a), ou naturalizado ou estrangeiro(a) com autorização de residência no Brasil ou visto permanente;

4.1.1.2. Não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento, quando da inscrição;

4.1.1.3. Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na USP com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

4.1.1.4. Apresentar candidatura individual ao seu programa de pós-graduação com os seguintes documentos:

a) Currículo Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes, contendo ORCID;

b) Endereço eletrônico institucional (não serão aceitos e-mails externos aos da Universidade);

c) Carta do(a) Coorientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira. O texto deve explicitar que as instâncias administrativas da Universidade de destino, responsáveis pela recepção de alunos estrangeiros, estejam de acordo com a proposta;

d) Currículo resumido do(a) Coorientador(a) no exterior (em português ou inglês), o qual deveter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

e) O endereço eletrônico do CV Lattes do orientador, com ORCID;

f) Histórico escolar (Ficha do aluno – Janus) do doutorado em andamento;

g) Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);

h) Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV, contidas no Anexo B.

i) Proposta de pesquisa detalhada inserida no formulário de inscrição online, em língua portuguesa (pt-BR) contendo, obrigatoriamente:

a. título;

b. palavras-chave;

c. problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

d. objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

e. objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;

f. referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;

g. metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;

h. metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;

i. relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:

1. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;

2. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;

da CAPES ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

4.1.1.6. Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.1.1.7. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;

4.1.1.8. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;

4.1.1.9. Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior.

4.2. Requisitos e Atribuições da Coordenação do Programa de Doutorado

4.2.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.2.1.1. Oferecer curso de doutorado reconhecido pela CAPES;

4.2.1.2. Obedecer aos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP para o envio de propostas;

4.2.1.3. Promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP, ampla divulgação do PDSE;

4.2.1.4. Estabelecer comissão de seleção de candidaturas para a definição dos escolhidos;

4.2.1.5. Proceder à seleção interna dos(as) candidatos(as), com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;

4.2.1.6. Encaminhar para a Pró-Reitoria de Pós-graduação da USP os resultados do processo seletivo interno;

4.3. Dos Requisitos e Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP

4.3.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP deve obrigatoriamente:

4.3.1.1. Promover no IES ampla divulgação do PDSE;

4.3.1.2. Supervisionar as Coordenações dos Programas de pós-graduação na realização do processo de seleção dos(as) candidatos(as);

4.3.1.3. Adotar calendário de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas;

4.3.1.4. Verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis;

4.3.1.5. Divulgar eletronicamente, no site www.prrg.usp.br, o resultado do processo de seleção do PDSE, incluindo o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

4.3.1.6. Mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas, cancelar as candidaturas que não satisfaçam às exigências deste Edital;

4.3.1.7. Manter documentação original dos(as) candidatos(as) contemplados(as) com a bolsa, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

4.3.1.8. Manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;

4.3.1.9. Cumprir as exigências relativas aos compromissos com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE;

4.3.1.10. Homologar as candidaturas junto à CAPES.

4.4. Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

4.4.1. O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve obrigatoriamente estar credenciado como orientador permanente do Programa na Plataforma Sucupira;

4.4.1.1. Apresentar formalmente à Coordenação do Programa a candidatura de seu(sua)orientando(a) e a documentação exigida pelo PDSE;

4.4.1.2. Zelar para que o(a) bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;

4.4.1.3. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o Coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

4.5. Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

4.5.1. O(A) Coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

4.5.1.1. Ser doutor(a) e pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

4.5.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção do PDSE consistirá em análise interna nos programas, com verificação da consistência documental pela PRPG, seguida da inscrição no sítio eletrônico da CAPES, e análise documental na CAPES. A íntegra da documentação, inclusive a proficiência em língua estrangeira, deverão ser entregues no momento da inscrição.

5.2. Da Seleção Interna na USP

5.2.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos(as) candidatos(as), que deverá conter no mínimo três membros: o(a) Coordenador(a) do Programa, um(a) representante discente dos doutorandos(as) e um(a) avaliador(a) externo ao programa de pós-graduação;

5.2.2. Cada comissão mencionada no item anterior deverá estabelecer o procedimento próprio para divulgar a oportunidade de bolsas entre os(as) alunos(as), definir o calendário, definir o método de apresentação da documentação, divulgar os(as) membros componentes da comissão, selecionar os(as) alunos(as), conforme disponibilidade de vagas especificada no item 3.2;

5.2.3. As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção (Anexo A), assinado por todos(as) os(as) membros da Comissão. Quando o(a) avaliador(a) externo(a) ao programa não estiver presente, poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo(a) seu(sua) suplente que deverá ser também externo(a) ao programa;

5.2.4. O(A) orientador(a) do(a) aluno(a) não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso seja também o Coordenador(a) do curso, quem deverá assinar o termo de seleção é o(a) seu (sua) substituído(a) formal indicado;

5.2.5. O(A) representante discente que fizer parte da Comissão de Seleção não pode concorrer no presente edital.

5.2.6. Face à possibilidade de haver vagas remanescentes ao final das indicações dos programas, cada Programa de Pós-Graduação poderá indicar até 1 candidato para cada grupo de 50 alunos de doutorado ativos matriculados no programa no ato da inscrição. Dessa forma, programas com até 50 alunos podem solicitar uma vaga, programas com 51 a 100 alunos podem solicitar até duas vagas, programas com 101 a 150 alunos podem solicitar até duas vagas, e assim por diante.

5.3. Dos Critérios de Seleção para Vagas Definidas para os Programas (conforme item 3.2)

5.3.1. No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

5.3.2. Atendimento aos requisitos do(a) candidato(a) na data prevista da seleção;

5.3.3. Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital;

5.3.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

5.3.5. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do Coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

5.4. Dos Critérios de Seleção para Vagas Remanescentes

5.4.1. Vagas remanescentes serão definidas pelo Comitê da PRPG;

5.4.2. O Comitê Gestor considerará na sua classificação, de forma comparativa, os seguintes itens:

a) qualificação do projeto, incluindo o impacto no desenvolvimento da tese e a qualificação do supervisor no exterior – 1 a 10 pontos;

b) desempenho do aluno, via análise do histórico escolar (Ficha do Aluno – JANUS) e Currículo Lattes – 1 a 10 pontos;

c) qualificação da instituição de destino conforme colocação no Times Higher Education – THE -World University Ranking 2020, com nota de 1 a 5:

1-100 5 pontos

101-250 4 pontos

251-400 3 pontos

401-500 2 pontos

Maior que 500 1 ponto

5.4.3. Avaliações com pontuação abaixo de 10 (dez) não serão elegíveis para bolsas.

5.4.4. Em caso de empate, serão priorizados os programas com o maior número de alunos de doutorado ativos.

Os Programas de Pós-Graduação e os(as) candidatos(as) serão informados da convocação para vagas remanescentes conforme disponibilidade.

5.5. Da Inscrição na CAPES (SCBA)

5.5.1. A USP homologará os dados dos(as) candidatos(as) aprovados(as) de 21 de maio a 06 de junho de 2024.

5.5.2. Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição, os(as) candidatos(as) serão comunicados(as) e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.5.3. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186, de 29 de setembro de 2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições do presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5.4. A USP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, em caso por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.5.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a USP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.5.6. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela USP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.5.7. Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na USP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo

(a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

5.6. Da Homologação

5.6.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da CAPES, atendendo às cotas disponíveis e obedecendo ao calendário disponível na página do Programa PDSE.

5.6.2. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) na seleção interna da USP e inscritos(as) na CAPES deverão ser homologados.

5.7. Da Análise Documental na CAPES

5.7.1. A verificação da consistência documental embasa-se no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

5.7.2. Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

5.7.3. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as fases subsequentes.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

6.1. Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela USP no SCBA, caberá à Cape providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao(a) candidato(a) aprovado(a).

6.2. O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A Cape poderá cancelar a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

7.1. Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

7.2. Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o(a) bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>), com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

7.3. Dos documentos a serem obtidos pelo(a) bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso;

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

7.4. É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomendase antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

7.4.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

7.4.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o(a) bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar dire-

tamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

7.4.3. Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo PDSE.

7.5. DO PAGAMENTO DOS COMPONENTES DA BOLSA:

7.5.1. A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

7.5.2. Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

7.5.2.1. De 3 (três) a 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do(a) bolsista no Brasil (8.1);

7.5.2.2. Os valores da bolsa serão pagos ao(a) bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela Capes e conclusão dos procedimentos pelo(a) bolsista definidos nos itens 8.1 e 8.2.

7.6. Ressalta-se a necessidade de observância dos períodos mencionados nos itens 2.3 e 2.4 do presente Edital. Caso contrário, cabe à USP realizar readequação do período da bolsa.

7.7. Cabe à USP informar à Capes, por meio do endereço eletrônico do Programa (pdse@capes.gov.br):

7.7.1. Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e

7.7.2. Desistência da bolsa.

7.8. As comunicações do(a) bolsista com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1. Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020):

a) Mensalidade;

b) Auxílio deslocamento;

c) Auxílio Instalação;

d) Auxílio Seguro-Saúde e,

e) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

8.2. De acordo com os itens 2.1 e 2.2 do presente edital, o PDSE não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees) e de adicional dependente.

8.3. A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

9. DO RETORNO AO BRASIL

9.1. Finalizado o período da bolsa, o(a) bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à Capes.

9.2. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da Capes, momento em que o(a) bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

9.3. As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As presentes normas aplicam-se ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

10.2. A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

10.3. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

10.4. É de responsabilidade da USP os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Sistema da Capes (SCBA).

10.5. Ressalta-se que a Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à USP para verificação do cumprimento das exigências do presente Edital e das normas da Capes.

10.6. Em caso de apuração de irregularidade, a USP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do(a) bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da USP para com as normas da Capes e este Edital.

10.7. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela USP e pela Capes. Pela USP, o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa PDSE.

10.8. A USP não se responsabiliza por eventuais alterações que a CAPES realize ao programa PDSE para programas não Print no decorrer do ano que possam levar a reajustes como diminuição de bolsas disponíveis, alterações de cronograma e outros.

10.9. O presente edital poderá ser modificado ou cancelado caso haja alteração da situação sanitária devido à COVID-19 ou outros fatores de força maior.

11. CALENDÁRIO

Até o dia 22 de abril de 2024 – Envio pelos Programas de Pós-Graduação dos(as) candidatos(as) escolhidos(as) para as vagas do item 3, bem como das listas suplementares a serem analisadas para vagas remanescentes, caso se aplique. O envio deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado aos programas pela PRPG, oportunamente.

Devem estar anexos à mensagem o Termo de Seleção (Anexo A) e documento eletrônico em formato PDF, com pastas eletrônicas individuais contendo exclusivamente os seguintes documentos para cada aluno(a) listado(a) no Termo de Seleção (Anexo A): Comprovante de Proficiência (Anexo B) ou de acordo com o item 4.1.1.4 – letra h; Ficha de inscrição (Anexo C), Carta Convite do Exterior, Plano de Estudos e R.G. ou RNM (frente e verso);

De 23 a 30 de abril de 2024 – Análise Documental e Divulgação do Resultado da Análise Documental e Número de Vagas Remanescentes.

Do dia 02 a 16 de maio de 2024 – 17 horas (horário oficial de Brasília) – Inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) no Sistema da CAPES (Sicapes), incluindo preenchimento do formulário de inscrição on-line e envio da documentação obrigatória.

De 21 de maio a 06 de junho de 2024 – 17 horas (horário oficial de Brasília) – Homologação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), pela Pró-Reitoria, no Sistema da CAPES (Sicapes).

A partir de 10 de junho de 2024 - Publicação da relação de inscrições homologadas pela CAPES.

De Setembro a Novembro de 2024 – Início das atividades previstas no exterior.

Em caso de verificação de não atendimento de qualquer requisito presente neste edital a candidatura será desclassificada.

ANEXO I

Atendendo às diretrizes do Programa USP-Print, as(os) candidatas(os) poderão indicar, somente uma Instituição de um dos países que constam do Anexo I – Relação dos Países Elegíveis deste edital, desde que atendam às exigências de excelência acadêmica.

Alterado conforme D.O.U de 02/02/2018, Seção 3, Página 23

RELAÇÃO DOS PAÍSES COM OS QUAIS A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA COM O BRASIL TEM SE MOSTRADO MAIS EFETIVA

(em ordem alfabética)

1. A seguir estão relacionados os países das instituições com as quais ao menos 70% dos recursos para parcerias devem ser alocados.

África do Sul

Alemanha

Argentina

Austrália

Áustria

Bélgica

Canadá

China

Coreia do Sul

Dinamarca

Espanha

Estados Unidos da América

Finlândia

França

Índia

Irlanda

Itália

Japão

México

Noruega

Nova Zelândia

Países Baixos

Reino Unido

Rússia

Suécia

Suíça

2. O restante de 30% dos recursos pode ser alocado para parcerias com instituições de outros países, conforme prioridades e estratégias da Instituição Proponente.

Anexo II

Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do Common European Framework of Reference for Languages (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

I. Para a língua inglesa:

a. TOEFL IBT (Internet-Based Testing): mínimo de 71 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL IBT.

b. TOEFL ITP (Institutional Testing Program): mínimo de 527 pontos, com validade de dois anos;

c. IELTS (International English Language Test): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing and speaking) deverá ter nota mínima cinco; ou

d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade, sendo aceitos os certificados FCE (B2) Frist, CAE/C1 Advanced ou CPE/C2 Proficiency.

Anexo A – Termo de Seleção

TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO PDSE			
UNIDADE:			
PROGRAMA:			
NOTA CAPES DO PROGRAMA NA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:			
QUANTIDADE DE ALUNOS DO PROGRAMA NO DOUTORADO:			
LOCAL E DATA:			
COMISSÃO			
NOME	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1.		Coordenador do Programa	
2.		Representante discente dos pós-graduandos (doutorando)	
3.		Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor)	
4.			
5.			
INDICADO PARA A VAGA FIXA (conforme item 3.2 deste edital)			
NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO

JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO

NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

LISTA NÃO-CLASSIFICATÓRIA PARA VAGAS REMANESCENTES (MÁXIMO DE 10)

NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

Anexo B

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior

Declaro, como coorientador do estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- () Reuniões de trabalho referente à pesquisa
() Entrevista
() outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome
IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.

2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.

3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição Brasileira

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome
IES Brasileira
(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da IES brasileira)

Anexo C – Ficha de Inscrição para o Programa PDSE
Ficha de Inscrição para o Programa PSDE Capes

Nome Completo:
Nº USP:
Nome do(a) Orientador(a):
Nome do(a) Orientador(a) Estrangeiro(a):
Instituição Estrangeira Receptora:
País da Instituição Estrangeira:
CPF:
Endereço Eletrônico Institucional:
Identificador ORCID:
Telefone Celular:
Programa de Pós-Graduação/Unidade:
Telefone da Secretaria do Programa de Pós-Graduação:
Conceito atual do programa na avaliação CAPES:
Período da bolsa solicitada: Início ____/____/____ Término ____/____/____

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

EDITAL 001/PG/2024

Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura)

Processo de Seleção para Ingresso no Doutorado

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) do CENA/USP torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para o processo de seleção de candidatos ao Curso de Mestrado.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A inscrição deverá ser realizada em uma área de concentração do PPG-Ciências "Biologia na Agricultura e no Ambiente", "Energia Nuclear na Agricultura e no Ambiente" ou "Química na Agricultura e no Ambiente", devendo o candidato observar as linhas de pesquisa e orientadores credenciados em cada área de concentração (<http://www.cena.usp.br/ensino/pos-ciencias>).

1.2. O processo de seleção será realizado em duas etapas, conduzidas pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências do CENA/USP (PPG-Ciências).

1.2.1. A primeira etapa será eliminatória e compreenderá prova de conhecimentos em Biologia, Física ou Química, conforme a área de concentração escolhida pelo candidato, respectivamente, Biologia na Agricultura e no Ambiente, Energia Nuclear na Agricultura e no Ambiente ou Química na Agricultura e no Ambiente. Serão atribuídas notas em escala de 0 a 10. Os tópicos a serem abordados devem ser consultados no endereço eletrônico do PPG-Ciências (<http://www.cena.usp.br/ensino/pos-ciencias>).

1.2.2. A segunda etapa do processo seletivo consistirá da análise dos currículos dos candidatos, de acordo com os critérios definidos no item 4.

1.3. Somente candidatos com nota igual ou superior a 5,0 na prova de conhecimentos serão classificados para a etapa de avaliação curricular. A nota final será calculada considerando as notas da prova de conhecimentos (60%) e avaliação curricular (40%). Serão considerados aprovados os candidatos com nota final igual ou superior a 7,0, considerando a classificação final e o número de vagas disponíveis. Em caso de empate, será considerada a maior nota na prova de conhecimentos.

1.4. O programa tem como ação afirmativa de apoio aos candidatos com alguma deficiência comprovada ou autodeclarada como preto, pardo ou indígena (PPI), pessoas transidentitárias (travestis, transexuais e transgêneres), transtorno global do desenvolvimento mediante autodeclaração. O candidato deve fazer a declaração no momento da inscrição.

1.4.1. Considerações gerais:

(a) A confirmação da autodeclaração, entregue no ato da inscrição no processo seletivo, será realizada pela Comissão Avaliadora do processo seletivo. Dentre as pessoas elegíveis descritas, as que apresentarem transtorno global do desenvolvimento (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderão obter tempo adicional para a realização da prova. A solicitação deverá ser realizada mediante envio de declaração ou parecer, com nome completo do candidato, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, com a descrição do transtorno, a identificação da entidade e do profissional declarante. O tempo adicional de 30 minutos na prova só será oferecido ao participante que fizer a solicitação desse recurso no ato de inscrição no processo seletivo e que tiver o documento ou a declaração/parecer aprovado.

(b) Laudo médico (via original com no máximo um ano de emissão) que contenha: parecer descritivo elaborado pelo médico, em recibo próprio; código da deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças CID e a categoria da deficiência classificada segundo o artigo 5º, § 1º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou que atenda a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

(c) A Comissão Avaliadora informará o resultado da análise da declaração até 30 dias após a inscrição

(d) Ações afirmativas correspondem a 20% do total de vagas disponibilizadas no ano.

1.5. As inscrições e as provas serão realizadas conforme datas do quadro a seguir:

Processo de Seleção - Data limite para inscrição - Data para realização da prova

I - 29 de abril de 2024 - 21 de maio de 2024

II - 24 de junho de 2024 - 16 de julho de 2024

III - 9 de setembro de 2024 - 24 de setembro de 2024

IV - 5 de novembro de 2024 - 19 de novembro de 2024

1.6. O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico do PPG-Ciências.

2. INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições deverão ser feitas pelo e-mail selecao_ppg@cena.usp.br, mediante encaminhamento de cópia eletrônica dos seguintes documentos:

2.1.1. Formulário preenchido de Inscrição no Processo Seletivo, disponível em: <http://www.cena.usp.br/formularios-posgraduacao>

2.1.2. Histórico escolar completo da graduação (incluindo eventuais reprovações) e diploma de graduação. Somente serão aceitos diplomas devidamente registrados e obtidos em cursos de Graduação plena oficialmente reconhecidos. Na falta do diploma, deverá ser entregue um certificado de conclusão de curso emitido e assinado pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior (IES), com a data de outorga do grau obtido, ou declaração de matrícula emitida e assinada pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior (IES) com previsão da colação de grau. Não serão aceitos diplomas de licenciatura curta.

2.1.3. Cópia de cédula de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento e certificado de quitação do serviço militar (candidatos do sexo masculino); para candidatos estrangeiros, apresentar somente cópia do passaporte onde constem a foto, os dados pessoais e a validade.

2.1.4. Formulário de Análise Curricular - Mestrado preenchido, disponível em: <http://www.cena.usp.br/formularios-posgraduacao>, acompanhado de curriculum vitae conforme modelo Lattes - CNPq (<http://lattes.cnpq.br>) e dos comprovantes dos itens a serem considerados na análise curricular. Na ausência de comprovantes, os referidos itens não serão pontuados.

2.1.5. O candidato que se enquadrar na condição de nova matrícula deverá atender às exigências documentais previstas no parágrafo 2º do artigo 50 do Regulamento de Pós-Graduação da USP (<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7493-de-27-de-marco-de-2018>).

2.2. A inscrição somente será efetivada mediante o envio de toda a documentação descrita anteriormente por e-mail, não sendo aceitas inscrições condicionais. Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

3. PROVA DE CONHECIMENTOS

3.1. As provas de conhecimentos serão realizadas nas datas constantes do item 1.5, das 14:00 às 17:00 (horário de Brasília), no prédio da Central de Aulas do CENA/USP, localizado na Avenida Centenário 303, Bairro São Dimas, Piracicaba, SP.

3.2. Para candidatos de fora do Estado de São Paulo, as provas de conhecimentos gerais poderão ser aplicadas em Universidades que mantenham parcerias com o CENA/USP, mediante consulta pelo e-mail selecao_ppg@cena.usp.br, até a data limite de inscrição conforme quadro no item 1.5.

3.3. Para a realização da prova, o candidato deverá levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta e poderá utilizar calculadora. Não será permitido o uso de equipamentos eletrônicos, tais como telefone celular, tablets ou notebooks.

4. ANÁLISE CURRICULAR

4.1. Na análise curricular, serão considerados os itens:

4.1.1. Histórico escolar da graduação, sendo considerada a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas em escala de 0 a 10, multiplicada por 0,7.

4.1.2. Estágios de pesquisa sem bolsa, sendo concedido 1,5 ponto para cada 480 horas de estágio.

4.1.3. Estágios com bolsa de iniciação científica outorgada por agências de fomento, sendo concedido proporcionalmente 1,0 ponto para cada 6 meses de bolsa.

4.1.4. Atividades profissionais em áreas correlatas à área do mestrado, sendo concedido 1,0 ponto por ano de atividade.

4.1.5. Trabalhos apresentados em reuniões científicas em áreas correlatas à área do mestrado, sendo concedido 0,5 ponto por resumo.

4.1.6. Artigos publicados ou aceitos para publicação em periódico indexado nas bases de dados Scopus, Web of Science ou Scielo, ou capítulo de livro com ISBN, sendo concedido 1,5 ponto por publicação.

4.1.7. Artigos publicados em periódicos indexados em outras bases de dados, sendo concedido 0,6 ponto por artigo.

4.1.8. Nota máxima da análise curricular é de 10,0.

5. MATRÍCULA

5.1. No ato da matrícula, os candidatos aprovados no processo de seleção deverão obrigatoriamente ser portadores de diploma registrado ou portadores de certificado de conclusão com a data de outorga do grau obtido em curso de Graduação plena oficialmente reconhecido pelo MEC emitido e assinado pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior (IES). É vedada a matrícula condicional.

5.2. Os candidatos aprovados deverão se matricular no Serviço de Pós-Graduação do CENA/USP, em até 120 dias a partir da divulgação dos resultados, condicionando-se a matrícula à entrega dos seguintes documentos:

(a) Formulário de Matrícula disponível em <http://www.cena.usp.br/formularios-posgraduacao>, preenchido.

(b) Formulário de Aceite do Orientador disponível em <http://www.cena.usp.br/formularios-posgraduacao>.

(c) Comprovante de proficiência em inglês, sendo aceitos os seguintes exames, com as pontuações mínimas indicadas: TOEFL PBT ou ITP: 407 pontos; TOEFL CBT: 100 pontos; TOEFL IBT: 33 pontos; TOEIC: 331 pontos; IELTS: 3,0 pontos; Cambridge (KET), TEAP: 45 pontos e CIL-FFLCH/USP: suficiente. A proficiência deverá ser demonstrada através de comprovante oficial, válido por cinco anos a partir da data de realização do exame.

(d) Documentos comprobatórios originais e uma cópia simples dos documentos listados nos itens de 2.1.1 a 2.1.3. Alternativamente, o candidato poderá se matricular enviando por correio cópia autenticada de todos os documentos. Não será possível efetuar a matrícula na ausência de qualquer documento.

Observação: para o item 2.1.2, não serão aceitos documentos com previsão de colação de grau, somente diploma ou certificado de conclusão com a data de outorga do grau obtido.

(e) Para candidatos estrangeiros: Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) (ou protocolo) e Visto Temporário tipo IV ou permanente que o autorize a estudar no Brasil, registro de entrada no Brasil.

5.3. Em até 60 dias após a matrícula, o mestrando deverá entregar uma cópia impressa (assinada pelo aluno e pelo orientador) e arquivo pdf do projeto de pesquisa, que deverá estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPG-Ciências, as quais se encontram no Formulário de Aceite do Orientador (item 3). O projeto deve se enquadrar à área de concentração em que o mestrando realizou o processo seletivo e o orientador deve estar credenciado nesta área. O projeto deve incluir resumo, introdução e justificativa, com referência à literatura fundamental, objetivos, materiais e métodos, cronograma de desenvolvimento, forma de análise dos dados, resultados esperados com o desenvolvimento do projeto e bibliografia.

6. NÚMERO DE VAGAS

O Programa de Pós-Graduação em Ciências terá o total de 30 vagas para este Edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato poderá solicitar revisão das notas atribuídas no processo seletivo em até dois dias úteis após a divulgação dos resultados, pelo e-mail selecao_ppg@cena.usp.br. Eventuais pedidos de revisão deverão ser circunstanciados.

7.2. A inscrição do candidato implica a aceitação das normas e instruções para o processo seletivo contidas neste Edital.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do CENA/USP.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico do PPG-Ciências ou pelo e-mail selecao_ppg@cena.usp.br.

EDITAL 002/PG/2024

Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura)

Processo de Seleção para Ingresso no Doutorado

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) do CENA/USP torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas para o processo de seleção de candidatos ao Curso de Doutorado.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências do CENA/USP (PPG-Ciências).

1.2. A inscrição deverá ser realizada em uma área de concentração do PPG-Ciências "Biologia na Agricultura e no Ambiente", "Energia Nuclear na Agricultura e no Ambiente" ou "Química na Agricultura e no Ambiente", conforme a linha de pesquisa na qual o projeto de doutorado se enquadra e área de concentração em que o possível orientador é credenciado.

1.3. O programa tem como ação afirmativa de apoio aos candidatos com alguma deficiência comprovada ou autodeclarada como preto, pardo ou indígena (PPI), pessoas transidentitárias (travestis, transexuais e transgêneres), transtorno global do desenvolvimento autodeclarado. O candidato deve fazer a declaração no momento da inscrição.

1.3.1. Considerações gerais:

(a) A confirmação da autodeclaração, entregue no ato da inscrição, será realizada pela Comissão Avaliadora do processo seletivo. Dentre as pessoas elegíveis descritas, as que apresentarem transtorno global do desenvolvimento (dislexia, discalculia e déficit de atenção) poderão obter tempo adicional para a realização da prova (candidatos a doutorado direto). A solicitação deverá ser realizada mediante envio de declaração ou parecer, com nome completo do candidato, emitida e assinada por entidade ou profissional habilitado, na área da saúde ou similar, com a descrição do transtorno, a identificação da entidade e profissional declarante. O tempo adicional de 30 minutos na prova só será oferecido ao participante que fizer a solicitação desse recurso no ato de inscrição no processo seletivo e que tiver o documento ou a declaração/parecer aprovado.

(b) Laudo médico (via original com no máximo um ano de emissão) que contenha: parecer descritivo elaborado pelo médico, em recibo próprio; código da deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças CID e a categoria da deficiência classificada segundo o artigo 5º, § 1º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou que atenda a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

(c) A Comissão Avaliadora informará o resultado da análise da declaração até 30 dias após a inscrição.

(d) Ações afirmativas correspondem a 20% do total de vagas disponibilizadas no ano.

1.4. O processo seletivo consistirá de duas etapas.

1.4.1. Na primeira etapa, serão avaliados os seguintes itens:

(a) projeto de pesquisa (item 2.1.6) e (b) curriculum vitae do